

Unidade Gestora: DIMAT

**TERMO DE CONTRATO N.º 30/2018
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA, SEM FORNECIMENTO
DE PEÇAS, PARA OS MICROSCÓPIOS
ELETRÔNICOS FEI - THERMO, QUE
FAZEM ENTRE SI, O INMETRO E A
EMPRESA ALTMANN S.A.
IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO**

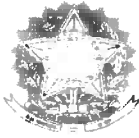
O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO, localizado na Rua Santa Alexandrina, 416, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, e na Avenida Nossa Senhora das Graças, 50, Vila Operária, Xerém, Duque de Caxias, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.662.270/0003-20, neste ato, doravante denominado INMETRO, representado pelo seu Presidente, o Sr. CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO, inscrito no CPF nº 243.461.877-49, e de outro lado, a empresa ALTMANN S.A. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO, CNPJ 60.855.863/0001-72, estabelecida no endereço Avenida das Nações Unidas, n.º 13771, bloco I - 7º andar, Bairro: Brooklin – São Paulo – SP – CEP 04794-000, neste ato, representada pelo seu Diretor Sr. TOMAS GEORGE ALTMANN, CPF 657.207.098-00, que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**; celebram, por força do presente instrumento, tendo em vista o que consta no Processo SEI n.º 0052600.006432/2018-04 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 186/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, para os microscópios eletrônicos FEI - Thermo instalados na Dimat: Nova Nano Lab600, D0134; Tecnai Spirit Twin, D1071; Quanta 200, D7636; Titan, D3118; Magellan, D9410; e Helios Nanolab, D9911, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao processo identificado no preâmbulo, ao Projeto Básico e à proposta da empresa, independentemente de transcrição.





1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Quant. de equipamentos para manutenção	Quantidade (dias)	Valor Total
1	Contrato de manutenção para microscópios eletrônicos FEI - Thermo	06	60	R\$ 312.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato se dará por 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Termo Contratual, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, parágrafo primeiro, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

- Gestão/Unidade: 18205/183023
- Fonte: 174
- Elemento de Despesa: 3.3.3.90.39-17
- PI: 9120C209301
- Nota de Empenho: 2018NE800574
- Valor: R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e proposta da empresa.





6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irreeajustável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. A garantia e assistência técnica do serviço serão de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento definitivo do objeto, ou seja, da finalização da execução do serviço, observando os itens abordados na proposta da empresa.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo ao processo.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo ao processo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo ao processo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao processo.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;





11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN n. 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Capital do Estado do Rio de Janeiro - Justiça Federal.





Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS – MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO


Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

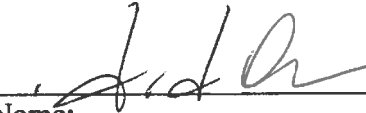
Rio de Janeiro, 27, DEZEMBRO de 2018.


CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO
Presidente do Inmetro


TOMAS GEORGE ALTMANN
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:


Nome: Koko Cristina Oliveira Ken
CPF: 038.079.146-33


Nome:
CPF: 164 237 018-44

Altmann S. A. Importação e Comércio
Máximo Mario Onizuka



Diretoria Administração e Finanças – Diraf/Coadi
Divisão de Contratos e Convênios – Dicoc/Nuade
Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, n.º 50, Prédio 20, 3º Andar, Xerém – Duque de Caxias - RJ - CEP: 25.250-020
Telefone: (21) 2679-9763 – e-mail: koker@inmetro.gov.br

